



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367 /2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E O(A) EMPRESA CAMES - CENTRO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E APOIO À EDUCAÇÃO MS LTDA"

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE D**O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, CEP 79960-000, centro, Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o nº, 03,568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portadora da Cédula de identidade RG nº. 001549617 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº. 026.839.611-62, residente e domiciliado na avenida Octaviano dos Santos, nº. 1595, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS) **CONTRATANTE** e a empresa CENTRO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E APOIOA EDUCAÇÃO MS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.449.169/0001-57, com endereço sito a Rua da paz, nº 476, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srª. Ana Paula de Souza Araújo, inscrito no CPF nº 662.577.351-49, residente e domiciliado à Rua DR. Arthur Jorge, nº 2244, apt 804, Bairro Monte Castelo Campo Grande-MS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, II c/c art. 13, III e VI, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza a hipótese, em caso de exclusividade, para atendimento às finalidades precípuas da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- **2.1.** Contratação de "empresa prestadora de serviços técnicos especializados exclusivamente para atendimento ao Setor Público Municipal de Saúde, para assessoria, consultoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (capacitação), gerenciamento e planejamento das Ações em Saúde, acompanhamento, suporte e orientações visando à melhoria, fortalecimento e ampliação dos serviços de Saúde, qualificação dos Recursos Humanos da Saúde, de acordo com a legislação vigente referente às Normas de Contabilidade para o Setor Público específicos para o atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde –SUS, em estrita observância ao Memorial Descritivo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Iguatemi-MS.
- 2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO





LICITATÓRIO Nº 191/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** O valor total do contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será desembolsada em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município, devidamente acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.
- **3.2** Caso a contratada não execute a integralidade do objeto, deverá restituir integralmente e corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros legais na ordem de 1% am., a parcela recebida antecipadamente, além das demais penalizações legais;
- **3.3** Os demais pagamentos decorrentes da execução do objeto serão efetuados também mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelos servidores designados, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93;
- **3.4** Os Dados da Conta Corrente da Empresa: Titularidade: **Centro de atividades de Saúde e Apoio e Educação MS LTDA- ME** CNPJ n° 31.449.169/0001-57 Agência: 5807-6 Conta corrente: 739-0 Banco: Banco do Brasil;
- **3.5** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- **3.6** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;
- **3.7** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA OUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1** O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.2.** Os valores inicialmente contratados serão reajustados, anualmente, pelo índice do IGPM/FGV, ou IPCA, o qual for mais favorável ao Contratado, bem como por outro índice que lhe vier a substituir.

Fone: (67) 3471-1130

CLÁUSULA QUINTA - ATO QUE AUTORIZOU SUA LAVRATURA





5.1 O presente instrumento contrato foi autorizado por Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

CLÁUSULA SEXTA - SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1 As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas resultantes da Lei Federal nº 8.666/1993, são obrigações da contratada:

- **7.1.** Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes do Memorial Descritivo, bem como em sua proposta;
- **7.2.** Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- **7.3.** Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;
- **7.4.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- **7.5.** Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
- **7.6.** Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;
- **7.7.** Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados e
- **7.8.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da Lei Federal nº 8.666/1993, são obrigações da contratante:

- **8.1.** Manter em dia as suas informações contábeis para que a Contratada os assessore e auxilie na execução dos serviços relacionados na "Cláusula 3" do Memorial Descritivo, cumprindo, de maneira efetiva, os prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle externo;
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





- **8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- **8.4.** Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **8.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- **8.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remeto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- **8.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- **8.8.** Reter as obrigações tributárias;
- **8.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- **8.10.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- **8.11.** A execução deste contrato **não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Ente Contratante**, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **9.1** A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
- 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 2.600.0000-000 / FICHA: 624
 R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
- **9.2** E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.





- **10.2** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **10.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **11.1** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento.
- **11.2** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de eventuais oscilações, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5°, ambos do art. 65 da Lei n°. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.
- **11.3** A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- **11.4** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme prescrições do § 1°, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **11.5** Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do contrato serão realizados mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que haja interesse da administração após a avaliação dos resultados, justificando-se pela continuidade das ações inicialmente programadas, e, desde que, ocorram dentro dos prazos legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Recusa injustificada na execução do contrato:

- I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- **II.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **III.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **12.2.** Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de prestação de serviços:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam





prejuízos significativos para o objeto contratado;

- **II.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pela contratada;
- III. Rescisão unilateral do contrato após 30 (trinta) dias de atraso;
- **VI.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- **V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **12.3.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **12.4.** As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.6.** A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Deve ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- **12.7.** Na aplicação de eventual penalidade, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.
- **12.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **12.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Iguatemi-MS, quando for o caso, ou serão inscritos na Dívida Ativa Estado de Mato Grosso do Sul e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato será publicado, em extrato, na imprensa oficial do município, no prazo legal, ficando as despesas por conta do CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado como fiscal de contratos do presente instrumento contratual a Senhora Iony Juraski, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO

15.1 As partes contratantes elegem de preferência sobre qualquer outro, o foro desta cidade, como competente para propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Iguatemi-MS, 31 de agosto de 2023.

Janssen Portela Galhardo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ana Paula de Souza Araujo CENTRO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E APOIO A EDUCAÇÃO MS- LTDA
Testemunhas:	
1 -	
Nome: Eduardo Gonçalves Vilhalba CPF: 864.476.961-87	

Fone: (67) 3471-1130

Nome: Hélio Ledesma Junior

CPF: 817.103.561-20